



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

A Comissão apresenta as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 80/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º
Justificativa:	Visa retirar do projeto de Lei a alteração de gerenciamento de Secretarias na forma que se pretende. .
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º O item 2 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14 (...) 3. <i>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</i> 3.1 <i>Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural</i> 3.2 <i>Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário</i> ”	Art. 1º O item 2 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14 (...) 3. <i>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</i> 3.1 <i>Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural</i> 3.2 <i>Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário</i>”

Emenda nº 2	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 3º
Justificativa:	Visa retirar do projeto de Lei a alteração de gerenciamento de Secretarias na forma que se pretende. .
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º Fica acrescido o item 14 ao art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, com a seguinte redação: “Art. 14 (...) 14. <i>Secretaria Municipal de</i>	Art. 3º Fica acrescido o item 14 ao art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, com a seguinte redação: “Art. 14 (...) 14. <i>Secretaria Municipal de</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico
14.1 Gerência de Desenvolvimento Econômico	14.1 Gerência de Desenvolvimento Econômico
14.2 Gerência de Atração de Investimentos	14.2 Gerência de Atração de Investimentos

Emenda nº 3	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 5º
Justificativa:	Visa retirar do projeto de Lei a alteração de gerenciamento de Secretarias na forma que se pretende. .

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 5º O art. 33 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 33. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete: a) Formular, coordenar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na agricultura familiar e sustentabilidade rural; b) Promover assistência técnica, inovação tecnológica e ações que aumentem a produtividade e modernização do setor rural; c) Coordenar feiras, mercados e programas de segurança alimentar, incentivando o abastecimento local e alianças comerciais; d) Fomentar ações de valor agregado à produção rural, incluindo a produção de bens secundários e a prestação de serviços, fortalecendo a economia local. §1º À Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural cabe: a) coordenar e implementar ações de incentivo à agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade e o	Art. 5º O art. 33 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 33. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete: a) Formular, coordenar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na agricultura familiar e sustentabilidade rural; b) Promover assistência técnica, inovação tecnológica e ações que aumentem a produtividade e modernização do setor rural; c) Coordenar feiras, mercados e programas de segurança alimentar, incentivando o abastecimento local e alianças comerciais; d) Fomentar ações de valor agregado à produção rural, incluindo a produção de bens secundários e a prestação de serviços, fortalecendo a economia local. §1º À Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural cabe: a) coordenar e implementar ações de incentivo à agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade e o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



<i>fortalecimento econômico local;</i>	<i>fortalecimento econômico local;</i>
<i>b) fomentar a integração da agricultura familiar com atividades de agregação de valor, como a produção de bens secundárias e a prestação de serviços.</i>	<i>b) fomentar a integração da agricultura familiar com atividades de agregação de valor, como a produção de bens secundárias e a prestação de serviços.</i>
<i>§2º À Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário cabe:</i>	<i>§2º À Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário cabe:</i>
<i>a) desenvolver e implementar políticas públicas que promovam o crescimento do setor rural, com foco na modernização e aumento de produtividade;</i>	<i>a) desenvolver e implementar políticas públicas que promovam o crescimento do setor rural, com foco na modernização e aumento de produtividade;</i>
<i>b) apoiar iniciativas que valorizem o desenvolvimento agropecuário sustentável, incentivando a inovação tecnológica e a assistência técnica no campo.</i>	<i>b) apoiar iniciativas que valorizem o desenvolvimento agropecuário sustentável, incentivando a inovação tecnológica e a assistência técnica no campo.</i>
<i>c) incentivar os empreendimentos de agricultura familiar e sua aliança à agregação de valores com a produção de bens secundários e prestação de serviços</i>	<i>e) incentivar os empreendimentos de agricultura familiar e sua aliança à agregação de valores com a produção de bens secundários e prestação de serviços</i>
<i>d) executar atribuições de interesse da Secretaria."</i>	<i>d) executar atribuições de interesse da Secretaria."</i>

Emenda nº 4	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 8º
Justificativa:	Visa retirar do projeto de Lei a alteração de gerenciamento de Secretarias na forma que se pretende. .
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 8º Fica acrescido o art. 42-B da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42-B. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete: a) formular e executar políticas públicas voltadas à inovação, ciência e tecnologia; b) fomentar o empreendedorismo local e a modernização dos setores produtivos para geração de empregos e renda de qualidade; c) coordenar os projetos, iniciativas e tarefas desenvolvidas pelos servidores	Art. 8º Fica acrescido o art. 42 B da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42 B. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete: a) formular e executar políticas públicas voltadas à inovação, ciência e tecnologia; b) fomentar o empreendedorismo local e a modernização dos setores produtivos para geração de empregos e renda de qualidade; e) coordenar os projetos, iniciativas e tarefas desenvolvidas pelos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



<i>lotados em órgãos e gerências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;</i> <i>d) promover estratégias de liberdade econômica e desburocratização;</i> <i>e) desenvolver programas de atração de investimentos;</i> <i>f) estabelecer parcerias com Hubs de Inovação, instituições acadêmicas e tecnológicas;</i> <i>g) desenvolver projetos que estejam alinhados às demandas de diversos setores municipais, promovendo integração estratégica e suporte colaborativo para iniciativas relacionadas ao desenvolvimento econômico.</i> <i>§ 1º À Gerência de Desenvolvimento Econômico cabe:</i> <i>a) desenvolver iniciativas que incentivem o empreendedorismo e a criação de novos negócios;</i> <i>b) planejar e implementar ações que fomentem o ecossistema de inovação local e promovam o avanço científico e tecnológico no município;</i> <i>c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em parceria com instituições acadêmicas, hubs de inovação, startups e empresas de tecnologia;</i> <i>d) coordenar projetos e programas que fomentem a inovação e transformação digital nos setores produtivos locais.</i> <i>e) coordenar programas e parcerias que fortaleçam o ambiente favorável ao empreendedorismo, promovendo estratégias de liberdade econômica, desburocratização e simplificação de processos;</i> <i>§ 2º À Gerência de Atração de Investimentos cabe:</i>	<i>lotados em órgãos e gerências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;</i> <i>d) promover estratégias de liberdade econômica e desburocratização;</i> <i>e) desenvolver programas de atração de investimentos;</i> <i>f) estabelecer parcerias com Hubs de Inovação, instituições acadêmicas e tecnológicas;</i> <i>g) desenvolver projetos que estejam alinhados às demandas de diversos setores municipais, promovendo integração estratégica e suporte colaborativo para iniciativas relacionadas ao desenvolvimento econômico.</i> <i>§ 1º À Gerência de Desenvolvimento Econômico cabe:</i> <i>a) desenvolver iniciativas que incentivem o empreendedorismo e a criação de novos negócios;</i> <i>b) planejar e implementar ações que fomentem o ecossistema de inovação local e promovam o avanço científico e tecnológico no município;</i> <i>c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em parceria com instituições acadêmicas, hubs de inovação, startups e empresas de tecnologia;</i> <i>d) coordenar projetos e programas que fomentem a inovação e transformação digital nos setores produtivos locais.</i> <i>e) coordenar programas e parcerias que fortaleçam o ambiente favorável ao empreendedorismo, promovendo estratégias de liberdade econômica, desburocratização e simplificação de processos;</i> <i>§ 2º À Gerência de Atração de Investimentos cabe:</i>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



<i>a) criar e implementar estratégias para atrair investimentos nacionais e internacionais;</i>	<i>a) criar e implementar estratégias para atrair investimentos nacionais e internacionais;</i>
<i>b) estabelecer parcerias estratégicas com investidores, empresas e organizações;</i>	<i>b) estabelecer parcerias estratégicas com investidores, empresas e organizações;</i>
<i>c) fomentar projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do município.</i>	<i>c) fomentar projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do município.</i>

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 11 de novembro de 2025.

João Eduardo
João Eduardo Campos
Presidente

João da Lotação
João Carlos Ferreira
Secretário

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro

Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal